



PARECER N. 21.621

Processo n. 000463-02.00/20-6

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Feliz**, referente ao exercício de 2020. Senhor **Albano José Kunrath – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Nelson Vicente Martiny – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 21 de setembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000463-02.00/20-6**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Feliz**, Senhores **Albano José Kunrath** e **Nelson Vicente Martiny**, referente ao exercício de 2020;



Continuação do Parecer n. 21.621

– Quanto ao Administrador, Senhor **Albano José Kunrath**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Feliz**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Albano José Kunrath**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE-RS, e no artigo 2º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Nelson Vicente Martiny**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Feliz**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Nelson Vicente Martiny**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.621

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
21 de setembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

e Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL